

**LEI N° 1.024/2025-PGMP**

**Institui a Política Municipal de Incentivo ao Livro, à Leitura e à Literatura no município de Parintins, e dá outras providências.**

O Cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Livro, à Leitura e à Literatura, com o objetivo de promover o acesso democrático à leitura, valorizar a produção literária local e estimular ações comunitárias e educativas no município de Parintins.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá designar, como órgão executor desta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e os respectivos Conselhos Municipais.

**Art. 2º.** São diretrizes da política instituída por esta Lei:

I - promoção da leitura e da escrita como instrumentos de formação cultural e cidadã;

II - democratização do acesso ao livro e à leitura;

III - apoio a bibliotecas públicas, escolares, comunitárias e itinerantes;

IV - valorização de escritores, mediadores de leitura e agentes culturais locais;

V - garantia de acesso inclusivo à leitura, com acervo em braille, audiolivros, materiais digitais acessíveis e tecnologias assistivas;

VI - incentivo à produção literária e editorial local;

VII - estímulo a parcerias com instituições educacionais, culturais, empresariais, organizações sociais e voluntários para execução ou apoio às ações previstas nesta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a apoiar iniciativas da sociedade civil relacionadas ao livro, leitura e literatura, por meio de:

I - parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas;

II - cessão de espaços públicos para atividades de leitura e literatura;

III - apoio institucional, técnico ou logístico, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.



**Art. 4º.** A Política Municipal poderá ser implementada por meio de ações como:

- I - realização de feiras literárias, oficinas, concursos e rodas de leitura;
- II - campanhas de incentivo à leitura e doação de livros;
- III - criação de bibliotecas comunitárias e bibliotecas itinerantes que atendam bairros, escolas e comunidades com pouco acesso a livros;
- IV - capacitação de mediadores de leitura e agentes culturais;
- V - manutenção e ampliação de acervos em formatos acessíveis nas bibliotecas públicas e comunitárias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/Am, 22 de outubro de 2025.



*Mateus Ferreira Assayag*  
Prefeito do Município de Parintins

---

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI N° 1.024/2025-PGMP

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Livro, à Leitura e à Literatura no município de Parintins, e dá outras providências.

O Cidadão **Matheus Ferreira Assayag**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Livro, à Leitura e à Literatura, com o objetivo de promover o acesso democrático à leitura, valorizar a produção literária local e estimular ações comunitárias e educativas no município de Parintins.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá designar, como órgão executor desta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e os respectivos Conselhos Municipais.

**Art. 2º.** São diretrizes da política instituída por esta Lei:

- I - promoção da leitura e da escrita como instrumentos de formação cultural e cidadã;
- II - democratização do acesso ao livro e à leitura;
- III - apoio a bibliotecas públicas, escolares, comunitárias e itinerantes;
- IV - valorização de escritores, mediadores de leitura e agentes culturais locais;
- V - garantia de acesso inclusivo à leitura, com acervo em braille, audiolivros, materiais digitais acessíveis e tecnologias assistivas;
- VI - incentivo à produção literária e editorial local;
- VII - estímulo a parcerias com instituições educacionais, culturais, empresariais, organizações sociais e voluntários para execução ou apoio às ações previstas nesta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a apoiar iniciativas da sociedade civil relacionadas ao livro, leitura e literatura, por meio de:

- I - parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas;
- II - cessão de espaços públicos para atividades de leitura e literatura;
- III - apoio institucional, técnico ou logístico, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

**Art. 4º.** A Política Municipal poderá ser implementada por meio de ações como:

- I - realização de feiras literárias, oficinas, concursos e rodas de leitura;
- II - campanhas de incentivo à leitura e doação de livros;
- III - criação de bibliotecas comunitárias e bibliotecas itinerantes que atendam bairros, escolas e comunidades com pouco acesso a livros;
- IV - capacitação de mediadores de leitura e agentes culturais;
- V - manutenção e ampliação de acervos em formatos acessíveis nas bibliotecas públicas e comunitárias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/Am, 22 de outubro de 2025.

**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:  
Kellen Alves Dos Santos  
Código Identificador:70685B9E

Máteria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/10/2025. Edição 3970  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>